

ESTATUTO SOCIAL

IPSConsumo Instituto de Estudos e Pesquisas, Sociedade e Consumo

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sob a denominação de **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS, SOCIEDADE E. CONSUMO**, tratado doravante como INSTITUTO, é criada uma associação civil sem fins lucrativos ou filiação partidária, de caráter científico, técnico e multidisciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA

O INSTITUTO terá como objeto social:

- a) Atividades de ensino, aperfeiçoamento e capacitação de pessoas;
- b) Elaborar, Propor e desenvolver políticas, ações e projetos de Boas Práticas Comerciais com impactos ao consumidor e a sociedade, levando-se em conta seus aspectos multidisciplinares, nacionais e internacionais;
- c) Atividades de consultoria em gestão empresarial e atividades do terceiro setor;
- d) Elaboração e gestão de projetos na área publica e privada, nacional e internacional;
- e) Coordenar pesquisa de mercado e opinião publica;
- f) Elaborar e aplicar treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- g) Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, elaboração, coleta e difusão de dados sobre áreas afins ao objetivo social;
- h) Congregar especialistas, nacionais e estrangeiros, nas diversas disciplinas do conhecimento;
- i) Prestar assessoria técnico-científica a empresas, governo, associações civis com ou sem fins lucrativos e a outras entidades, públicas ou privadas;

CLÁUSULA TERCEIRA

O INSTITUTO tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, 1800, Ed. Majuy 211 – Vila Andrade - CEP: 05707-001, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Direitos e Deveres

CLÁUSULA QUARTA

- O INSTITUTO terá número limitado de associados e seus associados serão classificados como:
- a) Sócio Fundador
- b) Sócio Honorário
- c) Associado

CLÁUSULA QUINTA

Os Sócios Fundadores são aqueles infra-assinados e que constituíram este INSTITUTO.

CLÁUSULA SEXTA

Os Sócios Fundadores são aqueles infra-assinados e que constituíram este INSTITUTO.

CLÁUSULA SÉTIMA

O título de Sócio Honorário será atribuído aos ex-presidentes do INSTITUTO e aqueles aprovados por 3/4 (três quartos) de votos dos demais associados presentes em assembleia onde conste especificamente convocação para este fim.

Parágrafo Único: Serão elegíveis à aprovação aqueles que forem indicados por ao menos três outros Associados ou qualquer dos Sócios Fundadores

CLÁUSULA OITAVA

Serão elegíveis como Associados aqueles que comprovadamente desenvolvem atividade profissional relacionada aos objetos deste INSTITUTO

Parágrafo Único: Será eleito Associado aquele que, após crivo dos Sócios Fundadores, forem aprovados por 2/3 (dois terços) de votos dos demais associados presentes em assembleia onde conste especificamente convocação para este fim.

CLÁUSULA NONA

São direitos de todos os associados ao INSTITUTO, não importando sua categoria:

- a) concorrer a qualquer cargo dos órgãos que compõem o INSTITUTO;
- b) participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito à voz e voto;
- c) participar das atividades a que o INSTITUTO esteja, direta ou indiretamente, ligado;
- d) propor admissão e exclusão de associado.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente aos direitos acima elencados, competirá aos Sócios Fundadores:

- I) Obter de quaisquer de seus órgãos, a qualquer tempo, informações acerca da administração do INSTITUTO e das atividades desenvolvidas;
- II) Convocar isoladamente Assembleia Geral Ordinária, estipulando a ordem do dia para deliberação;
- III) Convocar isoladamente Assembleia Geral Extraordinária, estipulando a ordem do dia para deliberação acerca de questões relevantes e urgentes;
- IV) Nomear, independentemente de votação pelos demais associados e isoladamente, Sócios Honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA

São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como observar as deliberações e determinações oriundas dos órgãos do INSTITUTO;
- b) apresentar comportamento condizente com os ideais refletidos nos objetos do INSTITUTO;
- c) participar, pessoalmente ou através de representante legalmente constituído, das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias;
- d) colaborar para a consecução dos objetos do INSTITUTO;
- e) exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo em hipótese de impedimento ou impossibilidade, devidamente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A remoção dos quadros associativos do INSTITUTO dar-se-á nos casos de infração do Estatuto ou de deliberações e determinações de seus órgãos, bem como por comportamento não condizente com os objetos do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro: O procedimento de desligamento do associado poderá ser iniciado através de:

- a) pedido motivado formulado por qualquer associado e dirigido à Diretoria Executiva;
- b) de ofício, por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo segundo: A decisão pelo desligamento deverá ser formada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: Da decisão pelo desligamento caberá recurso fundamentado ao Conselho Consultivo no prazo de 15 dias da notificação do associado desligado acerca da deliberação neste sentido.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio do Instituto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O patrimônio do Instituto, que será destinado exclusivamente à consecução de seus objetivos previstos neste Estatuto, será formado por:

- a) Doações de quaisquer associados ou terceiros idôneos;
- b) Patrimônio afetado de qualquer dos associados;
- c) Proveitos econômicos oriundos de consultoria ou pareceres técnicos exarados pelo INSTITUTO a pedido de terceiros, públicos ou privados;
- d) Proveitos econômicos com eventos ou cursos organizados e ministrados pelo INSTITUTO.
- e) Proveitos econômicos obtidos com contratos mantidos com entes públicos ou privados.

CAPÍTULO IV

Da Composição Orgânica e Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O INSTITUTO será composto pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Assembleia Geral
- c) Conselho Consultivo

Parágrafo primeiro: Em hipótese de dissolução do INSTITUTO poderá ser criado, mediante deliberação, Conselho Fiscal convocado especificamente para supervisionar a destinação do patrimônio remanescente da associação.

Parágrafo segundo: Em caso de conveniência e oportunidade, e mediante deliberação em assembleia convocada especificamente para este fim, poderão ser criados outros órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo terceiro: Todos os cargos que compõe os órgãos existentes e futuros poderão ser remunerados, desde que aprovado em assembleia convocada especificamente para deliberação neste sentido. Na mesma ocasião deliberativa deverá ser estipulada a remuneração e demais benefícios, se existentes;

Parágrafo quarto: Serão eleitos para os cargos que compõe os órgãos existentes e futuros aqueles que obtiverem ao menos 1/2 (metade) dos votos dos presentes em assembleia convocada para fins de eleição;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Competirá à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o plano de administração, o Regimento Interno e praticar os atos de gestão do INSTITUTO;
- b) Criar, modificar ou extinguir cargos em quaisquer dos órgãos do INSTITUTO;
- c) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- d) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- f) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- g) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- h) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da associação;
- i) Constituição de Procurador "ad judicia", podendo haver mais de um Procurador;
- j) Elaborar relatório de atividades e balanço financeiro a cada ciclo fiscal a ser votado em Assembleia Geral;

- l) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- m) Executar as deliberações emanadas dos demais órgãos consultivos e deliberativos;
- n) Preparação de relatório anual de atividades a ser apresentado em assembleia geral ordinária;
- o) Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- p) Resolver os casos omissos neste estatuto

Parágrafo primeiro: As atribuições elencadas entre as alíneas "a" a "j" serão exercidas mediante deliberação pela maioria simples dos Diretores.

Parágrafo segundo: As demais atribuições previstas poderão ser exercidas isoladamente por quaisquer dos diretores.

Parágrafo terceiro: Serão nulos quaisquer atos praticados por Diretores que contrariem as formas estabelecidas neste estatuto ou que violem os interesses e objetos do INSTITUTO.

Parágrafo quarto: Poderão ser nomeados administradores terceiros, não associados ao INSITUTO, nos termos acima previstos;

Parágrafo quinto: Os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão obrigatoriamente ao menos uma vez ao ano, em Reunião Geral Ordinária;

Parágrafo sexto: Serão convocadas quantas vezes forem necessárias Reuniões Gerais Extraordinárias para que sejam tratados assuntos relevantes e urgentes, sempre que solicitado por Sócio Fundador ou, motivadamente, por 3 (três) associados quaisquer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Competirá ao Conselho Consultivo deliberar e exarar parecer acerca dos assuntos que a ele forem apresentados, notadamente para definição de planejamento estratégico das ações do INSTITUTO na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo poderá ser demandando por quaisquer dos Sócios Fundadores ou por deliberação da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Competirá à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- b) reformar este estatuto;
- c) aprovar o Regimento Interno;
- d) apreciar o relatório e balanço apresentados pela Diretoria Executiva e previstos na alínea "j" da Cláusula Décima Quarta supra;
- e) decidir sobre a liquidação e dissolução do INSTITUTO;
- g) deliberar sobre qualquer outro assunto trazido em pauta para apreciação.

CAPÍTULO V

Da dissolução

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O INSTITUTO poderá ser dissolvido mediante deliberação neste sentido pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, sendo obrigatória decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) de todos os associados.

Parágrafo Único: Dissolvido o INSTITUTO seu patrimônio remanescente, se existente após o cumprimento de suas obrigações, deverá ser destinado a entidade de fins semelhantes, sem fins econômicos ou lucrativos, seguindo-se a disposição do artigo 61 do Código Civil.

São Paulo, 6 de junho de 2.018.

VITOR MORAIS DE ANDRADE

Sócio Fundador

JULIANA PEREIRA DA SILVA

Sócia Fundadora